

A MESA DIRETORA  
Deputado **ROBINSON FARIA**  
**PRESIDENTE**

Deputada MÁRCIA MAIA  
1º VICE-PRESIDENTE  
Deputado RICARDO MOTTA  
1º SECRETÁRIO  
Deputado LUIZ ALMIR  
3º SECRETÁRIO

Deputado EZEQUIEL FERREIRA  
2º VICE-PRESIDENTE  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES  
2º SECRETÁRIO  
Deputada GESANE MARINHO  
4º SECRETÁRIO

**LIDERANÇAS**

Liderança do PDT - Deputado ÁLVARO DIAS  
Liderança do PMDB - Deputado JOSÉ DIAS  
Liderança do DEM - Deputado GETÚLIO RÊGO  
Liderança do PSB - Deputada MÁRCIA MAIA  
Liderança do PMN - Deputado RAIMUNDO FERNANDES  
Liderança do PV - Deputado LUIZ ALMIR  
Liderança do Governo - Deputada LARISSA ROSADO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado  
de Comissão da Assembléia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**TITULARES**

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) - Pres.  
DEPUTADO LUIZ ALMIR (PV) - Vice  
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)  
DEPUTADO WOBER JÚNIOR (PPS)

**SUPLENTES**

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)  
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)  
DEPUTADO ARLINDO DANTAS (PHS)  
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR**

**TITULARES**

DEPUTADO GILSON MOURA (PV) - Pres  
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) - Vice  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)  
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)  
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO**

**TITULARES**

DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB) - Pres  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN) - Vice  
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)  
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)  
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

**TITULARES**

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN) - Pres  
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB) - Vice  
DEPUTADO ARLINDO DANTAS (PHS)

**SUPLENTES**

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)  
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

**COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

**TITULARES**

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM) - Pres.  
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB) - Vice  
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)  
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**TITULARES**

DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) - Pres  
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB) - Vice  
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

**SUPLENTES**

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)  
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)  
DEPUTADO LUIZ ALMIR (PV)

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**TITULARES**

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM) - Pres.  
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV) - Vice  
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)  
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)  
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**TITULARES**

DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB) - Pres  
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV) - Vice  
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)  
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)  
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 104/2010  
PROCESSO Nº 1077/2010

Dispõe sobre o reconhecimento de  
Utilidade Pública da Associação Beneficente  
Cultural Comunitária Manoel Veríssimo Gomes e  
dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder  
Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual  
da **Associação Beneficente Cultural Comunitária Manoel Veríssimo Gomes**, com sede e foro na cidade de  
Baraúna - RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 30 de junho de 2010.

**Fernando Mineiro**  
Deputado Estadual do PT/RN

**JUSTIFICATIVA**

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento da **Associação Beneficente Cultural Comunitária Manoel Verissimo Gomes** é uma entidade assistencial de caráter social, educativo, cultural, formativo, informativo, desportivo e artístico, tendo como lastro a preparação dos assistidos para geração de trabalho e renda, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, e foi criada em 24 de dezembro de 2000.

Objetiva esta Associação, defender a democratização dos meios de comunicação em geral e em especial a criação e manutenção de rádios comunitárias que contará com os serviços de radiofonia de frequência modulada e também poderá pleitear a concessão de canal de televisão para veiculação de programas específicos de larga audiência. O serviço de radiodifusão comunitária tem ainda por finalidade o atendimento a Comunidade em que estiverem inseridas, com a vista as ações Culturais, desportivas e Ambientais.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Lei, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Natal, 30 de junho de 2010.

**Fernando Mineiro**  
**Deputado Estadual do PT/RN**

PROJETO DE LEI Nº 105/2010  
PROCESSO Nº 1100/210

Reconhece como Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO RIO GRANDE DO NORTE - APC/RN, com sede e foro jurídico em Natal, Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal/RN, 03 de agosto de 2010.

DEPUTADO LUIZ ALMIR

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 102/2010  
PROCESSO Nº 1075/2010

Em Natal - RN, 08 de março de 2010.

Mensagem n.º 133/2010 - GE

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROBINSON MESQUITA DE FARIA**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC), a conceder subvenção econômica a empresários individuais e sociedades empresárias e dá outras providências".

A Proposição visa a estimular a contratação de egressos do sistema penitenciário estadual, por parte de empresários individuais e sociedades empresárias, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, como medida de reintegração social, por meio da concessão de subvenção econômica.

A Lei Federal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984<sup>1</sup>, impõe ao Estado, entre outros deveres, a realização de ações voltadas para a reinserção dos ex-detentos no mercado de trabalho.

Ademais, a Constituição Federal enumera o trabalho como um dos direitos sociais garantidos a todos os cidadãos.

Sem dúvida, a pretensão governamental vai ao encontro do princípio da dignidade da pessoa humana - inserido no rol dos fundamentos da República Federativa do Brasil - porquanto possibilita a egressos do sistema prisional do Estado meio lícito para prover o próprio sustento, bem como de sua família.

Por fim, a Proposta Normativa, ao contribuir para a ressocialização de ex-detentos, contribui para o controle dos índices de criminalidade.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Estado do Rio Grande do Norte, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

**WILMA MARIA DE FARIA**  
GOVERNADORA

<sup>1</sup> "Institui a Lei de Execuções Penais."



## PROJETO DE LEI

**Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC), a conceder subvenção econômica a empresários individuais e sociedades empresárias e dá outras providências.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC), autorizado a conceder subvenção econômica a empresários individuais e sociedades empresárias que, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, contratarem egressos do sistema penitenciário.

Art. 2º A subvenção econômica de que trata esta Lei tem como objetivo estimular a contratação de egressos do sistema prisional do Estado visando a reintegrá-los à sociedade.

Art. 3º O Poder Executivo especificará, em regulamento, as seguintes regras correspondentes à concessão da subvenção de que trata esta Lei:

I - requisitos de habilitação dos empresários individuais e sociedades empresários interessados, bem como dos egressos do sistema penitenciário estadual;

II - condições para o controle e fiscalização; e

III - valor e tempo de duração.

Art. 4º Em caso de rescisão de contrato de trabalho, o empresário individual ou sociedade empresária beneficiária da subvenção econômica de que trata esta Lei que não quiser perder o benefício poderá, no prazo de trinta dias, preencher a vaga com outro egresso do sistema prisional.

Art. 5º É vedada a contratação de egressos do sistema prisional que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de empresários individuais ou diretores, sócios e administradores de sociedades empresárias, para fins de recebimento da subvenção econômica de que trata esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão custeadas com recursos de dotação orçamentária consignada à SEJUC.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

PROJETO DE LEI Nº 099/2010  
PROCESSO Nº 1072/2010

Natal, 19 de julho de 2010.

Mensagem nº 167/2010-GE

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROBINSON MESQUITA DE FARIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
NESTA

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a contratação temporária de professor para atender necessidade excepcional de interesse público".

A Proposta Normativa pretende conferir à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, o instrumento legal necessário para suprir, em caráter de urgência, a necessidade de pessoal decorrente da falta de profissionais em seu Quadro Permanente de Pessoal.

Ademais, trata-se de exigência do Ministério Público do Trabalho, que, após o advento da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, vem punindo os entes públicos, inclusive o Estado do Rio Grande do Norte, pela utilização de alunos estagiários para a substituição de professores em sala de aula.

Com efeito, em se caracterizando a educação um serviço público essencial e para evitar sua descontinuidade, com prejuízo aos administrados, o Estado do Rio Grande do Norte assinou Termo de Acordo com o Ministério Público do Trabalho, sendo uma das obrigações assumidas justamente o envio a esta Egrégia Casa Legislativa do incluso Projeto de Lei, bem como a realização de posterior concurso público para igual número de vagas.

A par de tais considerações, a contratação temporária de professores s permite ao Estado - mediante um instrumento previsto no Estatuto Fundamental - aprimorar o cumprimento de seu mister constitucional de garantir, de forma prioritária, o direito à educação.

Cientes da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Estado do Rio Grande do Norte, confiamos na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, em regime de urgência, na forma do art. 47, § 1º, da Constituição Estadual, e, ao final, na aprovação por essa Casa Legislativa.

**Iberê Paiva Ferreira de Souza**  
Governador

## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a contratação temporária de professor para atender necessidade excepcional de interesse público.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC poderá efetuar a contratação, por tempo determinado, de professor, nas condições e prazos previstos nesta Lei, mediante prévio processo seletivo público simplificado, cujas regras serão estabelecidas em edital.

§ 1º A contratação a que se refere o **caput** será feita exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira do magistério público estadual decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, afastamentos, aposentadoria e licenças de concessão obrigatória.

§ 2º É vedada e será tida como inválida qualquer contratação baseada nesta Lei, na hipótese de existir algum candidato aprovado em concurso público para provimento do cargo efetivo de professor da rede estadual de ensino, desde que devidamente homologado pela Administração Pública Estadual e dentro do prazo de validade previsto no art. 37, incisos III e IV, da Constituição Federal de 1988.

§ 3º O processo seletivo simplificado de que trata o **caput** será realizado mediante prévia e ampla divulgação, por meio do Diário Oficial do Estado, **internet** e jornal de circulação estadual.

Art. 3º As contratações serão feitas pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Quando efetuadas por prazo inferior a 12 (doze) meses, as contratações poderão ser prorrogadas desde que o prazo total não ultrapasse o limite previsto no **caput** deste artigo.

Art. 4º É proibida a contratação de servidores e empregados da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Excetua-se da vedação constante do **caput** deste artigo os servidores ou empregados públicos que estiverem enquadrados nos casos previstos no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, condicionada à comprovação, mediante apresentação de certidão, da compatibilidade de horários.

§ 2º Sem prejuízo da invalidação do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa solidária da autoridade contratante e do contratado quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 5º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o edital publicado pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, não podendo ser superior à fixada para os professores efetivos em início de carreira.

Parágrafo único. Para fins de remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes do cargo efetivo correspondente.

Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará impedido de:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado; e

III - por iniciativa do contratante.

Parágrafo único. A extinção do contrato nos casos do inciso II deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, a qual deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Após a conclusão da sindicância, a aplicação de qualquer sanção administrativa pressupõe a instauração de processo administrativo, ocasião em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º As contratações previstas nesta lei somente podem ser efetuadas mediante autorização governamental, limitadas a 4.000 (quatro mil) vagas, sendo 1.500 (mil e quinhentas) vagas para professores pedagogos com formação para os anos iniciais e 2.500 (duas mil e quinhentas) vagas para os demais componentes curriculares.

Art. 10. As contratações para o ano de 2010 devem se limitar aos recursos disponíveis na Fonte 190 - Recursos Diversos; elemento de despesa 3190.04 - Contratação por Tempo Determinado no valor de R\$ 10.578,625,00 (dez milhões, quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais); e na Fonte 103 - Cota Parte do FUNDEB; elemento de despesa 3190.04 - Contratação Por Tempo Determinado; Atividade 23950 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. As contratações remanescentes deverão ser realizadas no ano de 2011, obedecendo ao limite de que trata o art. 9º, com previsão dos recursos na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

PROJETO DE LEI Nº 100/2010  
PROCESSO Nº 1073/2010

Natal, 30 de julho de 2010.

Mensagem nº 168/2010-GE

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROBINSON MESQUITA DE FARIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial para viabilizar a inclusão da ação nº 23071 - "Programa Permanente de Segurança Institucional", no Programa de Trabalho da Lei Orçamentária anual para 2010 e dá outras providências".

Os recursos para a cobertura do citado crédito especial são provenientes da incorporação do excesso de arrecadação das taxas cartoriais, código da receita: 11229901 - Taxas pela Prestação de Serviços - Administração Direta, Fonte 150 - Recursos Diretamente Arrecadados.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico norte-riograndense, confio na rápida tramitação do presente Projeto de Lei, em regime constitucional de urgência, nos termos do art. 47, § 1º da Constituição Estadual, e ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

**Iberê Paiva Ferreira de Souza**  
GOVERNADOR

## PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial para viabilizar a inclusão da ação nº 23071 - "Programa Permanente de Segurança Institucional", no Programa de Trabalho da Lei Orçamentária anual para 2010 e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Estadual fica autorizado a abrir crédito especial destinado a viabilizar a inclusão na Lei nº 9.314, de 1º de fevereiro de 2010, promulgada em 9 de março de 2010, da ação 23071 "Programa Permanente de Segurança Institucional" ao Programa de Trabalho da Procuradoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme consta do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O decreto de abertura de crédito especial de que trata o caput deste artigo estabelecerá os correspondentes detalhamentos, por natureza da despesa, e os critérios de suas alterações, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 2º Os recursos para cobertura do presente crédito especial são provenientes da incorporação do excesso de arrecadação das taxas cartoriais, código da receita: 11229901 - Taxas pela Prestação de Serviços - Administração Direta, Fonte 150 - Recursos Diretamente Arrecadados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de julho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
 Sistema Integrado para Administração Financeira

SIAF/RN  
 Ano Base: 2010  
 R\$ 1.000,00

Programa de Trabalho

Recursos de Todas as Fontes

Especificações	TOTAL	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL		
		Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
<b>Órgão 14000 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA</b>							
<b>Unidade 14131 - Fundo de Reparelhamento do Ministério Público - FRMP</b>	<b>100</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>80</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>03 - Essencial à Justiça</b>	100	0	0	80	20	0	0
091 - Defesa da Ordem Jurídica	100	0	0	80	20	0	0
1401 - MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	100	0	0	80	20	0	0
23071 Programa Permanente de Segurança Institucional Objetivo: Assegurar os recursos à implantação da política de segurança do Ministério Público, com ações visando ao desenvolvimento de um programa permanente de segurança institucional, gerenciamento de crise e atividades de inteligência.	100	0	0	80	20	0	0
0001 - Rio Grande do Norte	100	0	0	80	20	0	0
Fiscal	100	0	0	80	20	0	0
150 - Recursos Diretamente Arrecadados	100	0	0	80	20	0	0

PROJETO DE LEI Nº 101/2010  
PROCESSO Nº 1074/2010

Em Natal, 30 de julho de 2010.

Mensagem nº 169/2010 - GE

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROBINSON MESQUITA DE FARIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a regularização fundiária dos bens públicos estaduais e dá outras providências".

A relevância da proposta é inequívoca, porquanto o Projeto de Lei em apreço tem em vista a regularização dos bens estaduais afetados ao interesse público há mais de 10 (dez) anos, ainda pendentes de registro no cartório de imóveis, mediante um procedimento célere e simplificado.

Acresça-se que o Estado do Rio Grande do Norte vem perdendo sistematicamente recursos federais, sobretudo e especificamente do Ministério da Educação, em face da ausência de regularização fundiária dos estabelecimentos escolares pertencentes ao seu patrimônio imobiliário. Outras providências viáveis para fins de erradicar o problema crônico da ausência de regularização fundiária dos citados bens, traduzidas na possibilidade de se protocolar dezenas de ações judiciais de usucapião ou a deflagração de procedimentos discriminatórios administrativos, de certo, exigiriam custo elevado e tempo indeterminado, em virtude do qual o interesse público e social não pode esperar.

O Projeto de Lei anexo vem preencher essa lacuna com efetividade e, sobretudo, rapidez para o problema secular e ainda sem solução da regularização fundiária da grande maioria dos imóveis estaduais.

Assim, aguarda-se com a presente iniciativa, erradicar o problema fundiário crônico ao qual estão submetidos os bens públicos estaduais e, ao mesmo tempo, difundir a cultura da necessidade de regularização desse patrimônio já afetado ao interesse público e ao uso geral da população potiguar.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, e ante o interesse público de que se reveste, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA  
Governador



## ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a regularização fundiária dos bens públicos estaduais e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O imóvel afetado ao interesse público há mais 10 (dez) anos, sem título de domínio, passará a ter dominialidade plena e, na forma desta Lei, integrará o patrimônio definitivo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A titulação do bem a que se refere o art. 1º desta Lei será precedida de decreto governamental, no qual deverá constar planta de localização mediante georreferenciamento, descrição da poligonal e área construída com as respectivas características.

Parágrafo único. Para efeito do registro, a planta de localização do imóvel deverá conter a poligonal definidora dos limites georreferenciada e coordenadas dos vértices no sistema de projeção UTM ou Geográfica com precisão máxima.

Art. 3º O título de domínio será requerido pela Procuradoria Geral do Estado perante o cartório competente, que o providenciará por meio de procedimento simplificado, com base nas características individuais do imóvel indicadas no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O procedimento de registro previsto no caput deste artigo será instruído com os seguintes documentos:

I - planta de localização e características do imóvel;

II - memoriais descritivos;

III - certidão negativa de registro;

IV - declaração de afetação ao interesse público há mais de 10 (dez), fornecida pelo órgão estadual ao qual o imóvel esteja vinculado.

IV - cópia da publicação do Decreto Governamental, a que se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

## **ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA NONA LEGISLATURA**

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às dez horas, na Sala das Sessões Deputado "Clóvis Motta", sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado **ROBINSON FARIA**, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados ANTÔNIO JÁCOME, ARLINDO DANTAS, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, GILSON MOURA, GUSTAVO CARVALHO, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, LAVOISIER MAIA, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, ROBINSON FARIA, WOBER JUNIOR, ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados ÁLVARO DIAS, LARISSA ROSADO(ausência justificada), LEONARDO NOGUEIRA(ausência justificada), LUIZ ALMIR, PAULO DAVIM, POTI JÚNIOR e WALTER ALVES, havendo número legal é aberta a Sessão Extraordinária com o objetivo de anunciar a pauta da Sessão seguinte. Não houve ATA nem **EXPEDIENTE** a serem lidos. Não houve **ORADORES INSCRITOS** nem **ORDEM DO DIA**, tampouco pronunciamentos nos horários destinados às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**. À Presidência o Deputado ROBINSON FARIA anunciou para a pauta da próxima Sessão Ordinária Projeto de Lei que altera o Artigo 9º, da Lei Estadual 9.314, de 1º de fevereiro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2010, a fim de ampliar o limite para abertura de crédito suplementar e dá outras providências. Nada mais havendo a tratar a Presidência anunciou que compareceram dezessete Senhores Parlamentares e encerrou a Sessão convocando uma Ordinária, para amanhã, à hora Regimental.

Sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 22 de junho de 2010.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

**Presidente**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

## **ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA NONA LEGISLATURA**

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às dezessete horas, na Sala das Sessões Deputado "Clóvis Motta", sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **ROBINSON FARIA** e **GILSON MOURA**, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados ÁLVARO DIAS, ANTÔNIO JÁCOME, ARLINDO DANTAS, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, GILSON MOURA, GUSTAVO CARVALHO, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, LAVOISIER MAIA, LEONARDO NOGUEIRA, LUIZ ALMIR, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, PAULO DAVIM, POTI JÚNIOR, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, ROBINSON FARIA, WALTER ALVES e WOBER JUNIOR, havendo número legal a Sessão é aberta e a Presidência em concordância com os demais Parlamentares dispensou as leituras da **ATA** e do **EXPEDIENTE**, justificando o avançado da hora Regimental, e comunicou a inversão da Sessão. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: não houve proposições a apresentar. Havendo matérias a deliberar, em pauta: Parecer da Comissão de Finanças e Fiscalização, sob a Relatoria do Deputado JOSÉ ADÉCIO e Emenda Aditiva de caráter consensual dos Deputados FERNANDO MINEIRO e NÉLTER QUEIROZ. Lembrou que, de conformidade com a deliberação em Reunião de Lideranças, a apreciação dessas proposituras vai ser realizada em bloco. Com a palavra o autor do Parecer ao Projeto de Lei de ampliação do limite para abertura de crédito suplementar leu parcialmente o documento em Plenário e defendeu a aprovação alegando que este contempla a

aspiração do Executivo Estadual e amplia a possibilidade de remanejamento solicitada. Para encaminhar o Deputado FERNANDO MINEIRO agradeceu aos Deputados pelo consenso em favor da apreciação das matérias e recomendou o voto favorável ao Parecer e a Emenda Aditiva. A Presidência acatou a Emenda Aditiva dos Deputados FERNANDO MINEIRO e NÉLTER QUEIROZ e a submeteu ao Plenário juntamente com o Parecer da CFF, em bloco: FORAM APROVADOS, POR UNANIMIDADE, O PARECER E A EMENDA, E FICOU PREJUDICADO O PROJETO ORIGINAL. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra a Deputada LARISSA ROSADO teceu considerações fazendo uma exposição de motivos acerca de seu posicionamento em concordar apenas em parte com o Parecer da CFF e os motivos pelos quais discordou da matéria, mas louvou a evolução nos entendimentos. Deputado PAULO DAVIM, preocupado com um possível movimento grevista no setor da saúde do Estado, informou que em reunião com o Governador este lhe garantiu o pagamento do reajuste da categoria conforme acordado anteriormente. Assim sendo, o Deputado anunciou que o Sindicato vai aguardar o posicionamento do Executivo, para se manifestar a respeito do indicativo de greve. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência anunciou que compareceram vinte e quatro Senhores Parlamentares e encerrou a Sessão convocando Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental.

Sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 22 de junho de 2010.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

**Presidente**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

## **ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA NONA LEGISLATURA**

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às dezesseis horas, na Sala das Sessões Deputado "Clóvis Motta", sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **POTI JÚNIOR** e **SALISMAR CORREIA**, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GESANE MARINHO, GILSON MOURA, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, LAVOISIER MAIA, MÁRCIA MAIA, PAULO DAVIM, POTI JÚNIOR, RICARDO MOTTA, ROBINSON FARIA, SALISMAR CORREIA, WALTER ALVES, ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados ÁLVARO DIAS, ANTÔNIO JÁCOME (ausência justificada), GETÚLIO RÊGO (ausência justificada), GUSTAVO CARVALHO, JOSÉ ADÉCIO, LEONARDO NOGUEIRA (ausência justificada), LUIZ ALMIR, NÉLTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES e WOBBER JUNIOR, havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura das ATAS das Sessões anteriores, APROVADAS, sem restrições. Do **EXPEDIENTE**, constou: Projeto de Lei do Deputado ANTÔNIO JÁCOME, instituindo o Projeto Escotismo nas Escolas Públicas Estaduais, e dá outras providências; Requerimento do Deputado LEONARDO NOGUEIRA, encaminhando à família do senhor Nilo de Souza Santos, voto de pesar pelo seu falecimento; Requerimento do Deputado GILSON MOURA, sugerindo à Telefonia Móvel OI, a manutenção ou substituição da Torre de Upanema; dois Requerimentos do Deputado POTI JÚNIOR, solicitando à Secretaria de Infraestrutura a pavimentação asfáltica e o saneamento básico do Conjunto Habitacional Campo Belo, em Campo Redondo; dois Requerimentos do Deputado WALTER ALVES, propondo ao Departamento de Estradas e Rodagens (DER) o capeamento asfáltico das estradas Zumbi, em Rio do Fogo, a Perobas, em Touros; e Barra do Rio à Contenda, em Extremoz. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado SALISMAR CORREIA manifestou sua preocupação com a paralisação dos serviços de saúde no Estado em decorrência da greve dos servidores e dos médicos, tendo em vista a possibilidade do Poder Executivo não cumprir o que foi acordado anteriormente com a categoria quanto a implantação do reajuste salarial. Reconheceu que nenhuma Administração Pública no País prioriza os setores da saúde, da educação, da segurança, mas defendeu agilidade para a solução do impasse, a fim de que a população mais necessitada não arque com as dificuldades na área. A Presidência acusou o

recebimento do Ofício nº 0554/2010-GP/SG/TJ, encaminhando o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação da Vara da Infância e Juventude e do Idoso, além do Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim, e determinou que constasse do Expediente. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: não houve proposições a apresentar nem matérias a deliberar. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS**, Deputado PAULO DAVIM dela fez uso para anunciar a garantia do Governador do Estado quanto ao pagamento do reajuste salarial dos servidores e médicos, conforme informação concedida pelo Deputado FERNANDO MINEIRO. O Deputado externou seu sentimento de incerteza quanto ao cumprimento do pacto firmado entre o Gestor e os servidores, mas registrou sua expectativa a respeito do cumprimento do que foi acordado. Em aparte o Deputado FERNANDO MINEIRO reiterou o interesse do Governador em cumprir o compromisso, inclusive com a implantação do reajuste dos servidores em uma folha de pagamento suplementar. Retomando o pronunciamento o Orador demonstrou mais tranquilidade com os esclarecimentos do Deputado FERNANDO MINEIRO. Facultada a palavra às Comunicações **PARLAMENTARES**, Deputado SALISMAR CORREIA externou sua satisfação pela informação quanto à garantia do pagamento do reajuste da categoria e registrou sua confiança incondicional no bom senso do Governador para a solução do impasse. Deputado JOSÉ DIAS fez uso da palavra tecendo esclarecimentos a respeito do seu posicionamento sobre a apreciação do Projeto de Lei que versa acerca do aumento de suplementação orçamentária, fazendo um relato da tramitação e dos entendimentos para a votação da matéria. Em seguida repercutiu manchete de jornal local o qual trata sobre a dispensa de licitação para a elaboração do projeto de construção do Arena das Dunas, objeto da Copa de 2014. Deputado FERNANDO MINEIRO fez uso da palavra inicialmente para ratificar formalmente a determinação do Governador a respeito do pagamento do reajuste salarial dos servidores públicos conforme os Planos de Cargos, Carreiras e Salários aprovados por esta Casa Legislativa. Ato contínuo registrou com pesar os falecimentos dos senhores Lourival, proprietário do tradicional "Bar do Lourival", em Natal, e do jornalista Nilo Santos, em Mossoró; recebeu apoio, em aparte, do Deputado JOSÉ DIAS. De conformidade com a deliberação em Reunião de Lideranças foram dispensadas as exigências e formalidades Regimentais das presentes matérias e a Presidência anunciou para a pauta da Sessão do dia trinta do mês fluente: Projeto de Lei 219/2010-GE que altera a Lei Estadual 9.059, de 25 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o Quadriênio 2008-2011; Projeto de Lei 065/2010-GE que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do ano de 2011; Projeto de Lei 079/2010-GE que institui o Dia do Procurador do Estado do Rio Grande do Norte; Projeto de Lei Complementar 018/2010-TJ que acresce e altera dispositivos da Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte; Projeto de Lei Complementar 015/2010-TJ que altera a redação da Lei Complementar 242, de 10 de julho de 2002; Projeto de Lei complementar 008/2010-TJ que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte; bem como as matérias de Utilidades Públicas de iniciativas dos senhores Parlamentares. Nada mais havendo a tratar a Presidência anunciou que compareceram treze Senhores Parlamentares e encerrou a Sessão convocando Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental.

Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 30 de junho de 2010.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

**Presidente**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

ATOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº 134/2010-GPAL**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR MONIQUE RAYANE MAIA SOARES** da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL03 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,  
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 20 de julho de 2010.

**ROBINSON FARIA**  
Presidente

Assembléia Legislativa do RN  
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO

Extrato de Contrato N.º 005/2009

Onde se lê: Valor Total do Contrato: 120.999,00 (cento e vinte mil novecentos e noventa e nove reais).

Leia-se: Valor Total do Contrato: 137.999,00 (cento e trinta e sete mil novecentos e noventa e nove reais).

Natal, 28 de Julho de 2010.

#### EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N. 58/2010  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 606/2010  
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do RN.  
CONTRATADO: F. Henrique Maia Neto - ME  
OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de lavagem de veículos.  
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II da Lei N.º. 8.666/93, com suas alterações posteriores.  
VALOR GLOBAL: R\$ 7.968,00 (sete mil novecentos e sessenta e oito reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.3500 - Fonte - 122  
VIGÊNCIA: 30.07.2010 a 30.07.2011  
Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 27 de julho de 2010.  
Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Ricardo Motta - Primeiro Secretário - Contratado: Francisco Henrique Maia Neto  
Testemunhas: Ednaldo Cortez Rocha Siqueira (CPF: 365.900.294-15)  
Maria Geilza de Medeiros (CPF: 302.989.204-25)

#### EXTRATO DO DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISTRATO AO CONTRATO 18/2010  
ANEXO AO PROCESSO: 248/2010  
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do RN.  
CONTRATADO: JONAS FERNANDES DA SILVA  
OBJETIVO: O presente termo possui o objeto de distratar contrato de prestação de serviços de docência. FUNDAMENTO LEGAL: art. 79, II, da Lei N.º. 8.666/93, com suas alterações posteriores.  
Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 27 de julho de 2010.  
Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Ricardo Motta - Primeiro Secretário - Contratado: ANTONIO LOPES MUNIZ  
Testemunhas: Ednaldo Cortez Rocha Siqueira (CPF: 365.900.294-15)  
Maria Geilza de Medeiros (CPF: 302.989.204-25)

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN.  
CONTRATADO: Carmelo Alves Costa.  
OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei N°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.  
VALOR GLOBAL: R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta Reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 100- Ação 20010.  
VIGÊNCIA: 02 de agosto a 14 de novembro de 2010.  
Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 19 de julho de 2010.  
Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Ricardo Motta - Primeiro Secretário -  
Contratado: Carmelo Alves Costa- CPF: 757.199.913-87.  
Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25  
Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN.  
CONTRATADO: Diego Mendes Silva.  
OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei N°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.  
VALOR GLOBAL: R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta Reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 100- Ação 20010.  
VIGÊNCIA: 02 de agosto a 14 de novembro de 2010.  
Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 21 de julho de 2010.  
Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Ricardo Motta - Primeiro Secretário -  
Contratado: Diego Mendes Silva- CPF: 980.057.900-15.  
Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25  
Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.



EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN.  
CONTRATADO: Hérico Siqueira de Araújo.  
OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei N°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.  
VALOR GLOBAL: R\$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta Reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 100- Ação 20010.  
VIGÊNCIA: 02 a 27 de agosto de 2010.  
Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 19 de julho de 2010.  
Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Ricardo Motta - Primeiro Secretário -  
Contratado: Hérico Siqueira de Araújo-CPF: 062.927.054-63.  
Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25  
Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN.  
CONTRATADO: Iésu Garcia Mascarenhas de Andrade.  
OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei N°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.  
VALOR GLOBAL: R\$ 2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta Reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 100- Ação 20010.  
VIGÊNCIA: 10 de agosto a 30 de setembro de 2010.  
Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 21 de julho de 2010.  
Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Ricardo Motta - Primeiro Secretário -  
Contratado: Iésu Garcia Mascarenhas de Andrade- CPF: 792.248.654-53.  
Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25  
Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN.  
CONTRATADA: Magda Silva Neri.  
OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei N°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.  
VALOR GLOBAL: R\$ 1.296,00 (Hum mil duzentos e noventa e seis Reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 100- Ação 20010.  
VIGÊNCIA: 27 de julho a 03 de agosto de 2010.  
Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 19 de julho de 2010.  
Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Ricardo Motta - Primeiro Secretário -  
Contratada: Magda Silva Neri- CPF: 037.954.384-20.  
Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25  
Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN.  
CONTRATADA: Maria Kassimati Milanez  
OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei N°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.  
VALOR GLOBAL: R\$ 2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta Reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 100- Ação 20010.  
VIGÊNCIA: 09 de agosto a 24 de setembro de 2010.  
Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 19 de julho de 2010.  
Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Ricardo Motta - Primeiro Secretário -  
Contratada: Maria Kassimati Milanez- CPF: 611.460.727-91.  
Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25  
Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN.  
CONTRATADO: Thiago Oliveira Toscano de Araújo.  
OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.  
VALOR GLOBAL: R\$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta Reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 100- Ação 20010.  
VIGÊNCIA: 02 a 27 de agosto de 2010.  
Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 19 de julho de 2010.  
Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Ricardo Motta - Primeiro Secretário -  
Contratado: Thiago Oliveira Toscano de Araújo- CPF: 061.599.784-89.  
Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25  
Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN.  
CONTRATADO: J W P da Câmara ME..  
OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de locação de veículo para o Setor de Cerimonial desta Casa Legislativa.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.  
VALOR GLOBAL: R\$ 7.440,00 (Sete mil quatrocentos e quarenta Reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.39..  
VIGÊNCIA: 27 de julho a 27 de agosto de 2010.  
Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 27 de julho de 2010.  
Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Ricardo Motta - Primeiro Secretário -  
Contratado: J W P da Câmara ME. CNPJ: 09.665.020/0001-56.  
Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25  
Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.

**EXTRATO DO DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DISTRATO AO CONTRATO 30/2010**

**MEMORANDO: 44/2010**

**CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do RN.

**CONTRATADO:** ANTONIO LOPES MUNIZ

**OBJETIVO:** O presente termo possui o objeto de distratar contrato de prestação de serviços de docência. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 79, II,, combinado c/ 13, VI, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 27 de julho de 2010.

**Contratante:** Assembléia Legislativa do RN – Deputado Ricardo Motta – Primeiro Secretário – **Contratado:** ANTONIO LOPES MUNIZ

**Testemunhas:** *Ednaldo Cortez Rocha Siqueira (CPF: 365.900.294-15)*

*Maria Geilza de Medeiros (CPF: 302.989.204-25)*

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:** Assembléia Legislativa do RN.

**CONTRATADO:** J M DECORAÇÕES LTDA - Me.

**OBJETIVO:** O presente Contrato tem por objetivo a adesão a ata de registro de preços Nº. 00077/2009 do Pregão eletrônico promovido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte na confecção e instalação de cortinas e persianas para este Poder.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores combinado com o art. 8º. do Decreto Federal Nº. 3.931/2001.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 21.312,50 (Vinte e Hum Mil, Trezentos e Doze Reais e cinqüenta Centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3390.39

**VIGÊNCIA:** de 27 de julho a 27 de setembro de 2010.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 27 de julho de 2010.

**Contratante:** Assembléia Legislativa do RN – Deputado Ricardo Motta – Primeiro Secretário –

**Contratado:** J M DECORAÇÕES LTDA - Me - CNPJ: 02.229.408/0001-65 - João Maria do Nascimento - Sócio Gerente

**Testemunhas:** Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25

Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.